

Ofício nº 089/2021-GP

Caparaó – MG, 23 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
Diógenis da Silva Miranda  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Caparaó  
36834-000 – Caparaó – MG

Assunto: *Encaminhamento (faz).*

Senhor Prefeito



Pedro Henrique Matos Martins  
Assessor de Comunicação Social  
MaSP nº 1.201

1. Apresentamos nossos cumprimentos e, nesta ocasião, encaminhamos a Vossa Excelência, o Termo de Acordo Extrajudicial para assinatura e consolidação.

Certos do devido acolhimento ao nosso pleito, reiteramos nossos cumprimentos.

Atenciosas saudações,



JOSELENE PINTO MIRANDA DORNELAS  
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 01

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas firmam, com fundamento no ofício 097-2021-GP e mediante aprovação do Conselho Municipal Previdenciário e em conformidade com as cláusulas e condições o acordo que se segue:

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 18.114.249/0001-93, localizada à Av. Américo Vespúcio de Carvalho, N° 120 centro – CEP: 36.834-000 – Caparaó-MG, neste ato representado pelo prefeito Diogenes da Silva Miranda, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Centro, Caparaó/MG, CEP 36.834-000.

CREADOR: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-PREVICAP, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N° 05.153.122/0001-31, localizada à Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 101 – centro – CEP: 36.834-000 – Caparaó-MG, neste ato representado por sua diretora presidente Joselene Pinto Miranda Dornelas, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora da carteira de identidade n° [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Centro, Caparaó/MG, CEP 36.834.000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 01

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó (PREVICAP) é credor junto ao devedor Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, dos valores referentes a alíquota suplementar da contribuição patronal.

Para o período de agosto de 2021 ao decimo terceiro de 2021 o valor total estimado de repasse será de R\$294.342,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais) que se referem a alíquota suplementar da folha de 10,39% e parcelamento de 18.171,00 (dezoito mil, cento e setenta e um reais) mensais.

O valor previsto de pagamento mensal da alíquota suplementar é de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais) mais R\$18.171,00 (dezoito mil, cento e setenta e um reais) do parcelamento.

#### Cláusula segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$294.342,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais) serão pagos mensalmente em parcelas conforme previstas no ofício 097-2021.

O valor de R\$ 54.496,59 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) foi pago no mês de julho para a quitação do parcelamento referente aos meses de agosto setembro e outubro.

Nos meses de agosto, setembro, e outubro serão pagos R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais, conforme a folha de pagamento do mês.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 01

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

Nos meses de novembro e dezembro serão pagos R\$61.171,00 (sessenta e um mil, cento e setenta e um reais) mensais, além disso, será pago a quantia de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) referente ao décimo terceiro salário.

Fica estipulada ainda que a data para pagamento das parcelas serão todo dia 10 (dez) de cada mês.

#### Cláusula terceira – DA MULTA

O valor do objeto deste acordo é definitivo e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, independente de notificação.

Em caso de atraso os valores devidos serão atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior de sua consolidação, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês.

#### Cláusula quarta - DO INADIMPLEMENTO

O atraso de quaisquer das obrigações pactuadas, importará no vencimento antecipado das vincendas, sem prejuízo da execução imediata do presente instrumento, independentemente de notificação.

#### Cláusula quinta – DA SUSPENSÃO

Fica estipulado entre as partes que durante o período de vigência do presente termo de acordo referente aos meses de agosto a dezembro de 2021, fica SUSPENSO as notificações emitidas pelo CREDOR.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 01

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.previcap.mg.gov.br](http://www.previcap.mg.gov.br)

---

Cláusula sexta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão deste termo de acordo, independente de intimação, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, o descumprimento de qualquer cláusula do presente termo.

Cláusula sétima – DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo entra em vigor na data de sua publicação. ✓

Cláusula oitava - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente termo de acordo terá o prazo até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir do presente termo.

Cláusula nona – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Espera Feliz-MG.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Caparaó-MG, 10 de setembro de 2021 ✓



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE CAPARAÓ

Rua Oscar Pinheiro, 13 – 1º andar – sala 01

CEP 36834-000 – Caparaó – MG

[www.precicap.mg.gov.br](http://www.precicap.mg.gov.br)

---

Prefeitura Municipal de Caparaó-MG

Diogenis da Silva Miranda

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó-PREVICAP

Joselene Pinto Miranda Dornelas

Testemunhas:

Nome:

**Érica B. de Souza Tavares**  
Diretora Administrativa e Financeira  
PREVICAP

CPF:

[REDACTED]

RG:

[REDACTED]

Pedro Henrique Matos Martins  
Assessor de Comunicação Social  
MaSP nº 1.20

Nome:

CPF:

[REDACTED]

RG:

[REDACTED]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

– Gabinete do Prefeito –

Ofício n°. 097/2021 – GP

Caparaó, 16 de agosto de 2021.

**Referência:** (não aplicável)

**Assunto:** Encaminhamento de proposta de acordo extrajudicial

*Senhora Diretora-Presidente,*

1. Com cordiais cumprimentos, e considerando a reunião realizada em 12/08/2021, valemo-nos do presente para propor à senhora formalização de acordo extrajudicial com a finalidade de suspender, até 31/12/2021, as ações de cobranças em face do Poder Executivo municipal, considerando a necessidade de aprovação das Reformas Administrativa e Previdenciária do Município e elaboração de novo Cálculo Atuarial, previstos para conclusão em até 6 (seis) meses.

2. Como contrapartida à suspensão, sugere-se a execução da seguinte planilha de custos:

MÊS	SUPLEMENTAR – 10,39% DA FOLHA	PARCELAMENTO	TOTAL MENSAL
AGOSTO	R\$ 43.000,00	JÁ PAGO	R\$ 43.000,00
SETEMBRO	R\$ 43.000,00	JÁ PAGO	R\$ 43.000,00
OUTUBRO	R\$ 43.000,00	JÁ PAGO	R\$ 43.000,00
NOVEMBRO	R\$ 43.000,00	R\$ 18.171,00	R\$ 61.171,00
DEZEMBRO	R\$ 43.000,00	R\$ 18.171,00	R\$ 61.171,00
13°	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00	R\$ 43.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 258.000,00</b>	<b>R\$ 36.342,00</b>	<b>R\$ 294.342,00</b>

3. Na oportunidade, propomos, ainda, a execução das seguintes ações:

- revogação do Decreto Municipal n°. 1.011, de 2016, com retorno à alíquota suplementar e índice previstos na Lei Municipal n°. 1.302, de 2014, até a





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

– Gabinete do Prefeito –

aprovação das Reformas Administrativa e Previdenciária e elaboração do novo Cálculo Atuarial;

- b) o valor pago de R\$ 54.496,59 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos) para quitação do parcelamento referente aos meses de agosto, setembro e outubro, considerando que o valor de julho já foi quitado;
  - c) pagamento de alíquota suplementar integral em conformidade com as Folhas de Pagamentos referentes aos meses de agosto a dezembro (com a do 13º Salário) de 2021;
  - d) pagamento do parcelamento referente aos meses de novembro e dezembro (de 2021).
4. Sendo o que se apresenta ao momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

*À senhora*

***Diretora-Presidente***

*do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP*